

POLÍTICA DE PLD/FT

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
13/04/2026	1.0	Criação da Política de PLD/FT	Deysiane C. S. Santos
14/04/2026	Rev. 1.0	Realizado a primeira revisão	Lorena L. Almeida

Responsável:	Deysiane C. S. Santos
Revisão:	Lorena L. almeida
Aprovado por:	Karla J. Teodoro
Políticas relacionadas	Política da Autorregulação
Localização de armazenamento	Esta política está armazenada no servidor em nuvem da Única Promotora e no sistema interno Storm.
Data da aprovação	14/04/2026
Data de revisão	14/04/2026
Versão	V.1

Sumário

Objetivo.....	6
Abrangência	6
Conceitos.....	6
Lavagem de Dinheiro	6
Financiamento do Terrorismo	6
Pessoa Exposta Politicamente – PEP	6
Beneficiário Final.....	7
Situação Suspeita.....	7
Princípios.....	7
Responsabilidades.....	7
Diretoria	7
Comitê de Compliance	8
Gestores.....	8
Colaboradores	8
Conheça seu cliente - KYC	9
Identificação e qualificação do cliente	9
Beneficiário final.....	10
Pessoas expostas politicamente - PEP.....	10
Abordagem baseada em risco.....	10
Monitoramento de operações e situações suspeitas	11
Principais sinais de alerta	11
Comportamento do cliente	11
Operações	11
Documentação.....	12
Terceiros e representantes	12
Comunicação interna de situações suspeitas	12
Fluxo de tratamento de situações suspeitas	12
Confidencialidade e proibição de alerta ao cliente.....	13
Sanções e listas restritivas	13
Treinamento	14
Registros e guarda de informações.....	14

Proteção de dados e confidencialidade.....	15
Auditoria e monitoramento dos controles	15
Descumprimento da política.....	15
Revisão e atualização	16
Disposições finais.....	16
Referências legais e regulamentares	16

Objetivo

Esta política tem o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, boas práticas, responsabilidades e procedimentos destinados a prevenir, identificar, avaliar, monitorar e comunicar situações que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras práticas ilícitas relacionadas às atividades desenvolvidas pela *Única Promotora* na qualidade de correspondente bancário.

A política busca assegurar que as atividades realizadas sejam conduzidas de maneira ética, transparente e em conformidade, bem como com as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central com as quais a *Única Promotora* mantenha relacionamento.

Também tem como finalidade promover uma cultura organizacional de prevenção e conscientização, estabelecendo mecanismos para que colaboradores, gerentes comerciais, parceiros e substabelecidos possam identificar e reportar situações potencialmente suspeitas.

Abrangência

Esta política se aplica a todos os colaboradores, gerentes comerciais, parceiros, substabelecidos e terceiros que prestam serviços a *Única Promotora*.

Todos os envolvidos devem conhecer e cumprir as diretrizes estabelecidas nesta política e nos procedimentos internos relacionados à PLD/FT.

Conceitos

Lavagem de Dinheiro

Para fins desta Política, considera-se lavagem de dinheiro o conjunto de práticas destinadas a ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, buscando conferir aparência de legitimidade a recursos de origem ilícita.

A lavagem de dinheiro pode envolver diferentes etapas e mecanismos, incluindo operações destinadas a dificultar a identificação da origem dos recursos, sua movimentação ou sua vinculação ao verdadeiro beneficiário.

Financiamento do Terrorismo

Consiste no fornecimento, recebimento, movimentação ou disponibilização de recursos, bens, direitos ou valores destinados, direta ou indiretamente, ao planejamento, preparação ou execução de atos relacionados ao terrorismo ou à manutenção de organizações ou atividades terroristas.

Pessoa Exposta Politicamente – PEP

Pessoa que se enquadre nas condições estabelecidas pela regulamentação aplicável como Pessoa Exposta Politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas relacionadas conforme os critérios regulatórios.

Beneficiário Final

Pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou exerce influência significativa sobre determinada pessoa jurídica ou operação, conforme os critérios previstos na regulamentação aplicável.

Situação Suspeita

Qualquer operação, comportamento, relacionamento ou conjunto de informações que, considerando as características do cliente, sua atividade, capacidade financeira, origem ou destino dos recursos, frequência e natureza das operações ou outros fatores relevantes, possa indicar possível prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outra irregularidade.

Princípios

A atuação da *Única Promotora* sobre as boas práticas sobre PLD/FT observará os seguintes princípios:

1. Legalidade: Cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. Ética e integridade: Atuação pautada por padrões éticos e de integridade;
3. Conheça seu Cliente – KYC: Busca de informações suficientes para identificação e qualificação dos clientes;
4. Abordagem baseada em risco: Consideração dos riscos relacionados a clientes, produtos, serviços, operações e canais;
5. Prevenção: Adoção de medidas destinadas a evitar a utilização da empresa para práticas ilícitas;
6. Monitoramento: Atenção contínua a situações e comportamentos que possam apresentar indícios de irregularidade;
7. Confidencialidade: Proteção das informações relacionadas às análises e comunicações de situações suspeitas;
8. Cooperação: Colaboração com a instituição contratante e autoridades competentes, observados os limites legais e regulatórios;
9. Não tolerância: Não serão admitidas práticas destinadas a facilitar ou ocultar atividades ilícitas.

Responsabilidades

Diretoria

Compete à Diretoria:

- Aprovar esta política;
- Assegurar recursos necessários para sua implementação;
- Promover uma cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Assegurar que a empresa mantenha procedimentos compatíveis com os riscos de suas atividades;
- Acompanhar, quando aplicável, os resultados dos controles relacionados à PLD/FT;
- deliberar sobre situações relevantes que demandem decisão da administração.

Compete ao Comitê:

- Coordenar a implementação desta Política;
- Acompanhar alterações na legislação e regulamentação aplicáveis;
- Manter os procedimentos internos atualizados;
- Promover treinamentos e ações de conscientização;
- Orientar os colaboradores quanto aos procedimentos de PLD/FT;
- Receber e analisar internamente relatos de situações potencialmente suspeitas;
- Manter registros das análises realizadas;
- Comunicar as situações identificadas à instituição contratante, observando os procedimentos estabelecidos por ela;
- Acompanhar as providências decorrentes das situações comunicadas;
- Manter evidências dos controles realizados;
- Apoiar auditorias e fiscalizações relacionadas ao tema.

Gestores

Compete aos gestores:

- Garantir que suas equipes conheçam e cumpram esta Política;
- Acompanhar a realização dos treinamentos obrigatórios;
- Comunicar ao responsável por PLD/FT situações potencialmente suspeitas;
- Evitar qualquer orientação ou conduta que possa facilitar irregularidades.

Colaboradores

Todos os colaboradores devem:

- Conhecer e cumprir esta Política;
- Realizar os treinamentos obrigatórios;
- Seguir os procedimentos de identificação e qualificação de clientes;
- Utilizar somente os sistemas e procedimentos autorizados;
- Comunicar imediatamente situações potencialmente suspeitas;
- Preservar o sigilo das informações relacionadas a análises ou comunicações;
- Nunca alertar o cliente sobre eventual análise interna ou comunicação de situação suspeita.



Conheça seu cliente - KYC

A *Única Promotora* deverá adotar procedimentos compatíveis com suas atividades para identificação e qualificação dos clientes, observando as informações e documentos exigidos pela instituição contratante.

Sempre que aplicável, deverão ser obtidas e verificadas informações relacionadas a:

- nome completo ou razão social;
- CPF ou CNPJ;
- Documento de identificação;
- Data de nascimento ou constituição;
- Endereço;
- Atividade profissional ou econômica;
- Informações patrimoniais e financeiras quando exigidas;
- Representantes legais;
- Composição societária;
- Beneficiário final;
- Condição de Pessoa Exposta Politicamente;
- Bemais informações requeridas pela instituição contratante.

A *Única Promotora* não deverá realizar operações ou procedimentos em desacordo com os critérios de identificação, cadastro e validação estabelecidos pela instituição contratante.

Identificação e qualificação do cliente

A identificação do cliente deverá ocorrer antes da realização das operações ou procedimentos que exijam sua identificação, observando-se os requisitos estabelecidos pela instituição contratante.

As informações fornecidas pelo cliente deverão ser compatíveis, completas e atualizadas.

Quando forem identificados inconsistências relevantes, documentos aparentemente irregulares, informações incompatíveis ou qualquer outra situação que gere dúvida quanto à identidade ou legitimidade do cliente, o colaborador deverá interromper o procedimento, quando operacionalmente possível, e encaminhar a situação ao responsável designado.

É vedado ao colaborador realizar alterações, omissões ou inserções de informações cadastrais com o objetivo de permitir a realização de uma operação que não atenda aos critérios estabelecidos.

Beneficiário final

Quando houver relacionamento com pessoa jurídica ou outra estrutura que exija identificação do beneficiário final, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pela instituição contratante e pela regulamentação aplicável.

A empresa deverá estar atenta a situações em que:

- Haja dificuldade injustificada na identificação dos responsáveis;
- Sejam apresentadas estruturas societárias excessivamente complexas;
- Existem divergências entre as informações declaradas e os documentos apresentados;
- O cliente demonstre resistência em fornecer informações necessárias;
- Existem indícios de utilização de terceiros ou interpostas pessoas.

Situações dessa natureza deverão ser encaminhadas ao responsável por PLD/FT para avaliação.

Pessoas expostas politicamente - PEP

A identificação de Pessoas Expostas Politicamente deverá ser realizada conforme os critérios e procedimentos definidos pela regulamentação aplicável e pela instituição contratante.

A condição de PEP, por si só, não significa que a pessoa esteja envolvida em atividade ilícita e não deverá resultar em tratamento discriminatório.

Entretanto, a identificação de PEP deverá ser considerada nos procedimentos de avaliação e monitoramento de risco, conforme os critérios estabelecidos pela instituição contratante.

Quando houver identificação de PEP ou pessoa relacionada que exija tratamento específico, a situação deverá ser encaminhada conforme o fluxo definido pela instituição contratante.

Abordagem baseada em risco

A empresa adotará abordagem baseada em risco, considerando, conforme aplicável:

- Perfil do cliente;
- Atividade econômica ou profissional;
- Natureza do relacionamento;
- Produtos e serviços utilizados;
- Volume e frequência das operações;
- Origem e destino dos recursos, quando essa informação estiver disponível;
- Utilização de terceiros;
- Condição de PEP;
- Localização e características da operação;
- Comportamento incompatível com o perfil cadastral;
- Informações provenientes de fontes públicas confiáveis;

- Outros fatores determinados pela instituição contratante.

Quanto maior o risco identificado, maior deverá ser o nível de atenção e diligência aplicado, dentro das responsabilidades atribuídas à empresa.

Monitoramento de operações e situações suspeitas

A *Única Promotora* deverá observar as operações e comportamentos identificados durante a prestação dos serviços de correspondente bancário, de acordo com os controles disponibilizados pela instituição contratante.

O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- Operações incompatíveis com o perfil do cliente;
- Movimentações atípicas;
- Operações sem justificativa econômica aparente;
- Utilização recorrente de terceiros;
- Tentativas de fracionamento de operações;
- Informações contraditórias;
- Alterações cadastrais incomuns;
- Resistência injustificada em fornecer documentos;
- Utilização de documentos suspeitos ou aparentemente adulterados;
- Comportamento incompatível com a finalidade declarada da operação;
- Outras situações previstas na regulamentação ou nos procedimentos da instituição contratante.

A identificação de uma situação de alerta não significa, isoladamente, que houve prática criminosa. O objetivo é permitir a análise adequada da situação.

Principais sinais de alerta

Os colaboradores, parceiros e substabelecidos deverão estar atentos, especialmente, às seguintes situações:

Comportamento do cliente

- Cliente demonstra preocupação incomum em evitar registros ou fornecer informações;
- Cliente apresenta informações contraditórias;
- Cliente se recusa injustificadamente a apresentar documentos;
- Cliente demonstra conhecimento incomum sobre mecanismos de controle ou comunicação;
- Cliente solicita procedimentos fora dos fluxos estabelecidos.

Operações

- Operações incompatíveis com a capacidade econômica aparente do cliente;
- Operações com características atípicas ou sem justificativa aparente;
- Tentativa de fracionamento;
- Repetição de operações semelhantes em curto período;

- Utilização de múltiplos terceiros sem justificativa;
- Movimentações incompatíveis com a atividade declarada.

Documentação

- Documentos com indícios de adulteração;
- Informações divergentes entre documentos;
- Dificuldade injustificada para comprovar identidade;
- Utilização de documentos ou informações inconsistentes.

Terceiros e representantes

- Terceiro realiza operação em nome do cliente sem justificativa clara;
- Representante demonstra desconhecimento sobre a operação;
- Pessoa aparentemente sem relação com o cliente apresenta controle sobre a operação;
- Utilização recorrente de diferentes pessoas para executar operações semelhantes.

Os sinais acima constituem exemplos e não representam uma lista exaustiva.

Comunicação interna de situações suspeitas

Qualquer colaborador, parceiro ou substabelecido que identificar situação potencialmente relacionada à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outra irregularidade deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável designado pela empresa.

A comunicação deverá conter, quando disponíveis:

- Identificação do cliente;
- Data e horário da ocorrência;
- Descrição objetiva da situação;
- Operação envolvida;
- Documentos ou evidências disponíveis;
- Identificação dos envolvidos;
- Motivo pelo qual a situação foi considerada atípica ou suspeita.

A comunicação deverá ser realizada por meio do canal interno:

E-mail: ***compliance@unicapromotora.com.br***

O colaborador não deverá realizar investigação por conta própria além daquilo que esteja previsto em suas atribuições.

Fluxo de tratamento de situações suspeitas

O tratamento das situações deverá observar, no mínimo, o seguinte fluxo:

1. Identificação:

O colaborador identifica uma situação potencialmente suspeita.

2. Comunicação interna:

A situação é encaminhada ao responsável por PLD/FT.

3. Registro:

A ocorrência é registrada de forma adequada, preservando as informações e evidências disponíveis.

4. Análise:

O responsável avalia as informações disponíveis e verifica a necessidade de encaminhamento.

5. Comunicação à instituição contratante:

Quando aplicável, a situação é encaminhada à instituição contratante, seguindo o procedimento e canal definidos por ela.

6. Acompanhamento:

A empresa acompanha eventuais solicitações ou providências adicionais da instituição contratante.

7. Encerramento:

A situação é formalmente encerrada e os registros são mantidos conforme os requisitos aplicáveis.

Confidencialidade e proibição de alerta ao cliente

As informações relacionadas à identificação, análise e encaminhamento de situações potencialmente suspeitas deverão ser tratadas de maneira confidencial.

É expressamente proibido ao colaborador:

- Informar ao cliente que ele está sendo objeto de análise de PLD/FT;
- Informar que uma operação ou situação foi comunicada à instituição contratante;
- Compartilhar informações de análise com pessoas não autorizadas;
- Comentar casos suspeitos em ambientes ou canais inadequados;
- Utilizar informações de PLD/FT para benefício próprio ou de terceiros.

As informações deverão ser compartilhadas exclusivamente com pessoas que tenham necessidade legítima de acesso.

Sanções e listas restritivas

Quando aplicável aos serviços prestados, a empresa deverá observar os procedimentos definidos pela instituição contratante para identificação de pessoas, entidades ou operações sujeitas a restrições ou sanções.

A empresa não deverá deliberadamente facilitar operações envolvendo pessoas ou entidades que estejam sujeitas a bloqueios, restrições ou sanções aplicáveis.

Eventuais alertas ou correspondências encontrados nos sistemas da instituição contratante deverão ser tratados conforme o procedimento estabelecido pela própria instituição.

Treinamento

A *Única Promotora* fornece a todos os colaboradores, parceiros e substabelecidos o treinamento periódico de PLD/FT envolvidos nas atividades relacionadas ao atendimento e operações de correspondente bancário.

O treinamento aborda:

- Conceito de lavagem de dinheiro;
- Conceito de financiamento do terrorismo;
- Responsabilidades dos colaboradores;
- Procedimentos de identificação e qualificação de clientes;
- PEP;
- Beneficiário final;
- Abordagem baseada em risco;
- Principais sinais de alerta;
- Procedimento para comunicação interna;
- Confidencialidade;
- Consequências do descumprimento das normas.

Os treinamentos são registrados, mantendo evidências de participação, tais como:

- Lista de presença;
- Certificado;
- Registro eletrônico de conclusão;
- Conteúdo apresentado;
- Data de realização;
- Identificação dos participantes.

Registros e guarda de informações

A *Única Promotora* deverá manter registros e evidências relacionados à execução dos controles de PLD/FT, observando os prazos estabelecidos pela legislação, regulamentação e procedimentos da instituição contratante.

Poderão ser mantidos, conforme aplicabilidade:

- Registros de treinamentos;
- Evidências de identificação e qualificação;
- Registros de análises;
- Comunicações internas;
- Encaminhamentos à instituição contratante;
- Evidências de monitoramento;
- Procedimentos e revisões da Política;
- Registros de auditoria;

- Demais documentos relacionados aos controles de PLD/FT.

Os registros deverão ser protegidos contra acesso, alteração, divulgação ou destruição não autorizada.

Proteção de dados e confidencialidade

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das atividades de PLD/FT deverá observar a legislação aplicável de proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

As informações deverão ser utilizadas exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com as atividades da empresa e com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

O acesso às informações deverá observar o princípio da necessidade de conhecimento, sendo restrito às pessoas autorizadas.

Auditoria e monitoramento dos controles

Os controles relacionados à PLD/FT poderão ser avaliados periodicamente pela própria empresa, pela instituição contratante, por auditorias internas ou externas ou por órgãos competentes.

As avaliações poderão considerar:

- Cumprimento desta Política;
- Realização dos treinamentos;
- Existência e qualidade dos registros;
- Cumprimento dos procedimentos de identificação;
- Tratamento das situações suspeitas;
- Cumprimento das orientações da instituição contratante;
- Efetividade dos controles implementados.

Eventuais não conformidades deverão ser registradas e tratadas mediante plano de ação, quando aplicável.

Descumprimento da política

O descumprimento desta política poderá resultar na adoção de medidas administrativas e disciplinares previstas nas normas internas da empresa, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais eventualmente aplicáveis.

São consideradas especialmente graves as condutas destinadas a:

- Facilitar operações suspeitas;
- Omitir deliberadamente informações relevantes;
- Alterar ou falsificar informações;
- Permitir a utilização de documentos fraudulentos;
- Ocultar situações potencialmente ilícitas;
- Informar ao cliente sobre eventual comunicação ou análise de situação suspeita;

- Utilizar informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros.

Revisão e atualização

Esta política deverá ser revisada semestralmente. As alterações deverão ser formalmente registradas e submetidas à aprovação da diretoria.

Esta política entra em vigor na data da publicação.

Disposições finais

Todos os colaboradores e demais pessoas abrangidas por esta política são responsáveis por conhecer, compreender e cumprir suas disposições.

A prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é responsabilidade de todos os envolvidos nas atividades da empresa, devendo fazer parte da cultura organizacional e dos procedimentos cotidianos.

Os casos omissos deverão ser submetidos ao comitê de Compliance e, quando necessário, à Diretoria e/ou à instituição contratante.

Referências legais e regulamentares

Esta política deverá ser interpretada em conjunto com a legislação, regulamentação e normas aplicáveis às atividades da Única Promotora, incluindo, quando aplicável:

- Lei nº 9.613/1998 – dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e estabelece mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Lei nº 13.260/2016 – dispõe sobre o terrorismo e seu financiamento;
- Circular BCB nº 3.978/2020 – dispõe sobre política, procedimentos e controles internos de PLD/FT aplicáveis às instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- Carta Circular BCB nº 4.001/2020 e suas atualizações – apresenta operações e situações que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Resolução CMN nº 4.935/2021 – dispõe sobre a contratação de correspondentes no País;
- Regulamentações relacionadas a Pessoas Expostas Politicamente – PEP;
- Normas relativas a sanções financeiras e listas restritivas aplicáveis;
- Demais normas emitidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, COAF e demais órgãos competentes, conforme aplicabilidade.

A legislação e regulamentação aplicáveis deverão ser acompanhadas continuamente pelo responsável pela política, de modo a garantir sua atualização sempre que houver alteração relevante.